

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 7908/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, DE FORMA CONTÍNUA, DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELE, inscrita no CNPJ sob nº 11.865.729/0001-47, com fulcro no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante solicita a inclusão no edital do Pregão Eletrônico nº 042/2024 a exigência de LICENÇA DA ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e a CERTIDÃO AMBIENTAL para habilitação das licitantes no certame, alegando que os referidos documentos são de extrema necessidade para a comprovação da capacidade das empresas de fornecer o objeto a ser licitado.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021, dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

A empresa ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELE, inscrita no CNPJ sob nº 11.865.729/0001-47, alegou em seu pedido de impugnação que a apresentação de licenciamento da ANP e a certidão ambiental, garantirá que as empresas que participarem do certame estarão em conformidade com as normas regulamentadoras impostas pela ANP no que diz respeito a armazenamento, transporte e outros.

Diante da alegação exposta pela requerente em seu pedido de impugnação, serão acrescentadas no Edital e Termo de Referência, novas cláusulas no que se refere à qualificação técnica das empresas participantes.

IV. DA DECISÃO

Diante o exposto, no mérito, **decido** pela **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado pela empresa ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELE, inscrita no CNPJ sob nº 11.865.729/0001-47.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN - [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba/RN, 31 de julho de 2024.



José Ricardo Dantas Marinho
Agente de Contratação